



**EXMO SR  
PRESIDENTE  
COMISSÃO DISCIPLINAR  
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Liga Esportiva Fronteirista – LEF, na forma do artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo Nº 70 – ALIANÇA X YPIRANGA válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL – FASE OESTE, “**TAÇA UNSA BIER DE FUTEBOL**”, realizado na data de 18/08/2024 às 15:00 horas, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

**CARTÕES VERMELHOS:** Item 7.0 da súmula



**SABRINA DE ALMEIDA VOSNIAK**  
Diretora de Competições

**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Fundada 02 de fevereiro de 1974

Endereço: Rua Primeiro de Maio, Nº 142, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000

www.lefsmo.com.br

**PRESIDÊNCIA:** lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com

**COMPETIÇÕES:** lef.competicoes@gmail.com

**ARBITRAGEM:** escalalef@gmail.com/ arbitragem.lef@gmail.com

Jogo: 70  
18/08/2024 15:00

ASS. ESP. ALIANÇA

1 X 1

YPIRANGA F.C.

ESTÁDIO JOÃO REINALDO ROHDEN / SÃO JOÃO DO OESTE

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

## SÚMULA ON-LINE

Súmula publicada em undefined

Campeonato: ESTADUAL FASE OESTE 2024

Jogo: 70 - ASS. ESP. ALIANÇA x YPIRANGA F.C.

Data: 18/08/2024 Horário: 15:00

Placar Final: 1 X 1

Fase: FINAL Rodada: 16ª RODADA

Local:

ESTÁDIO JOÃO REINALDO ROHDEN / SÃO JOÃO DO

OESTE

## 1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: JOCEMAR KLEIN

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 1: JEAN MARCOS CHIEZA COLLE

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 2: SANDY BEATRIZ KONRAD

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Quarto Árbitro: GUSTAVO HENRIQUE ELGER

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Delegado: RAFAEL GRETZLER

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Inspetor:

## 2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	14:50	Atraso:	00:00	Entrada do Mandante:	16:02	Atraso:	00:00
Entrada do Visitante:	14:50	Atraso:	00:00	Entrada do Visitante:	16:02	Atraso:	00:00
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	16:03	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	15:48	Acréscimo:	00:03	Término do 2º Tempo:	16:57	Acréscimo:	00:09

## 3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

ASS. ESP. ALIANÇA				YPIRANGA F.C.			
Nº	Nome	T/R*	BID	Nº	Nome	T/R*	BID
1	 DJONATA FLORIANO ABEL	GT	339.742	1	 EMANUEL SILVA SOUZA	G T	294.116
2	 NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA	T	385.628	2	 HENRIQUE ASCOLI	T	610.692
3	 JOSE PAULO DE OLIVEIRA	T	436.655	3	 FELIPE UCZAI	T	346.789
4	 RENAN FELIPE BOUFLEUR	T	292.052	4	 CARLOS RODRIGO BIESEK DA MAIA	T	764.042
5	 ACIRIO AFONSO KUNZLER	T	344.182	5	 RHUAN FELIPE DIAS CAMPOS	T	408.815
6	 DAVID NASCIMENTO DA SILVA	T	777.991	6	 FERNANDO PELISSER	T	610.579
7	 LIRIO ARTENIO KUNZLER	T	369.508	7	 PATRICK FELIX DE OLIVEIRA	T	589.349
8	 MATEUS HENRIQUE RODRIGUES	T	535.966	8	 DIEGO DELAZERI	T	404.797
10	 JAIR MARCIO MUELLER	T	373.326	9	 MATHEUS VIEIRA SANT'ANA	T	542.707
19	 JORGE DO VALE DE ARAUJO	T	297.363	10	 CESAR GUILHERME BERGMANN	T	420.270
38	 LEANDRO DOMINGOS DE MELO	T	163.929	11	 MARCOS DEPONTI	T	764.048
12	 EDENILSON PREUSS	GR	453.264	12	 MATEUS DI DOMENICO	G R	610.587

Nº Nome	T/R* BID	Nº Nome	T/R* BID
9  ITHALLO GABRYEL DE SOUSA ASSUMPTÃO	R 556.718	14  JEAN CARLOS BUSCH	R 409.373
11  JULIANO FOGAÇA SOARES	R 185.907	15  FABRÍCIO DE PELEGRIN	R 749.001
13  MARCOS SPECHT	R 503.363	16  JUNIOR SEIB	R 447.124
14  CRISTIANO LEISMANN	R 397.787	17  GUSTAVO DANIEL BERNAL ISLAS	R 690.822
15  MAICON LUIS PAULI	R 690.954	18  IVANOR FERNANDO DA LUZ	R 404.798
16  PABLO ANDRE SILVA WEBER	R 611.330	19  LUIS PAULO BALBINOT	R 466.582
17  LUIS FERNANDO MUELLER	R 513.752	20  ANDRÉ LUIZ BONFANTE	R 836.512
18  MARCELO RABELO VIDAL	R 421.979	21  ELISSON LUIS SPIRONELLO	R 610.523
20  IGOR GABRIEL FERREIRA DA ROSA	R 615.897	22  HEDIPO NEUMANN MATTE	R 610.697
22  ADRIANO MIKOANSKI TESTON	R 550.092	23  PAULO RICARDO EGER	R 19.119

Capitão: 10 - JAIR MARCIO MUELLER

Capitão: 8 - DIEGO DELAZERI

\* T = Titular | R = Reserva

## 4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

ASS. ESP. ALIANÇA		YPIRANGA F.C.	
Treinador:	LEOMAR BRANCALIONE - ID: 593	Treinador:	MAURÍCIO ZIGLIOLI - ID: 1769
Auxiliar Técnico:	AMILKAR GASSEN - ID: 776	Auxiliar Técnico:	IVANDRO LUIZ DI DOMENICO - ID: 2015
Preparador Físico:	WILLIAM AUGUSTO KIPPER - ID: 595	Preparador Físico:	
Treinador Goleiro:		Treinador Goleiro:	IVAN ARCONTI
Médico:		Médico:	
Massagista:	IRINEU PAULI - ID: 569	Massagista:	MARVIN GUSTAVO ESCHER - ID: 584

## 5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
9	1T	19	A FAVOR	 JORGE DO VALE DE ARAUJO	ASS. ESP. ALIANÇA
15	2T	11	A FAVOR	 MARCOS DEPONTI	YPIRANGA F.C.

## 6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
5	2T	3	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	ASS. ESP. ALIANÇA
30	2T	38	LEANDRO DOMINGOS DE MELO	Golpear, ou tentar golpear, um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	ASS. ESP. ALIANÇA
53	2T	5	ACIRIO AFONSO KUNZLER	Chutar a bola para longe ou carregá-la com as mãos depois do árbitro ter paralisado o jogo.	ASS. ESP. ALIANÇA
7	1T	8	DIEGO DELAZERI	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	YPIRANGA F.C.
8	2T	3	FELIPE UCZAI	Por impedir um ataque promissor praticando infração de mão.	YPIRANGA F.C.
49	2T	7	PATRICK FELIX DE OLIVEIRA	Por impedir um ataque promissor calcando ou dando uma entrada em um adversário.	YPIRANGA F.C.

## 7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
40	2T	2	NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA	Trocar empurrões com seu adversário nº 4 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo saiu de campo sem causar maiores problemas. - .	ASS. ESP. ALIANÇA
40	2T	8	MATEUS HENRIQUE RODRIGUES	Desferir um empurrão em seu adversário no meio do tumulto em seu adversário nº 4. O mesmo saiu de campo após expulso. - Outro motivo.	ASS. ESP. ALIANÇA
11	2T	12	MATEUS DI DOMENICO	Após sofrer o gol da equipe adversária, o atleta estando no banco, reclamava acintosamente do assistente nº 1, após receber o cartão vermelho, o mesmo partiu para cima do assistente para tentar agredir, sendo segurado pelos seguranças. E precisou ser retirado pelo seguranças do campo. - .	YPIRANGA F.C.
40	2T	4	CARLOS RODRIGO BIESEK DA MAIA	Trocar empurrões com seu adversário nº 2 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo se retirou de campo sem causar problemas com a arbitragem. - .	YPIRANGA F.C.

## 8.0 - PENALIDADES DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome	Motivo	Equipe	Cartão
Nada Consta						

## 9.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Nada houve de anormal.

## 10.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

Acréscimos motivados por atendimento do massagista ao atletas, paralisação para hidratação do atletas e substituições.

## 11.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada Consta

## 12.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
10	2T	ASS. ESP. ALIANÇA	<input type="radio"/> MARCELO RABELO VIDAL ( 18 )	<input type="radio"/> JAIR MARCIO MUELLER ( 10 )
41	2T	ASS. ESP. ALIANÇA	<input type="radio"/> IGOR GABRIEL FERREIRA DA ROSA ( 20 )	<input type="radio"/> LIRIO ARTENIO KUNZLER ( 7 )
43	2T	ASS. ESP. ALIANÇA	<input type="radio"/> MAICON LUIS PAULI ( 15 )	<input type="radio"/> MARCELO RABELO VIDAL ( 18 )
1	INTERVALO	YPIRANGA F.C.	<input type="radio"/> JEAN CARLOS BUSCH ( 14 )	<input type="radio"/> HENRIQUE ASCOLI ( 2 )
1	INTERVALO	YPIRANGA F.C.	<input type="radio"/> FABRICIO DE PELEGRIN ( 15 )	<input type="radio"/> FERNANDO PELISSER ( 6 )
25	2T	YPIRANGA F.C.	<input type="radio"/> IVANOR FERNANDO DA LUZ ( 18 )	<input type="radio"/> FELIPE UCZAI ( 3 )
33	2T	YPIRANGA F.C.	<input type="radio"/> ELISSON LUIS SPIRONELLO ( 21 )	<input type="radio"/> RHUAN FELIPE DIAS CAMPOS ( 5 )
35	2T	YPIRANGA F.C.	<input type="radio"/> GUSTAVO DANIEL BERNAL ISLAS ( 17 )	<input type="radio"/> MATHEUS VIEIRA SANT'ANA ( 9 )
35	2T	YPIRANGA F.C.	<input type="radio"/> JUNIOR SEIB ( 16 )	<input type="radio"/> CESAR GUILHERME BERGMANN ( 10 )

\*\*1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISA –LEF**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista – LEF,

Processo nº 26/ 2024

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMISSÃO DISCIPLINAR** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 do CBJD e em virtude dos fatos trazidos no relatório da arbitragem, na partida entre **ALIANÇA X YPIRANGA** pela partida do CAMPEONATO CATARINENSE NÃO PROFISSIONAL FASE OESTE, ocorrida em 18/08/2024, às 15:00 horas, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- A) **NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA**, atleta da equipe Ass. Esp. Aliança, foi expulso de campo de forma direta por *“Trocar empurrões com seu adversário nº 4 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo saiu de campo sem causar maiores problemas. - .”*

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 254 caput 1º e inciso II**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, verbis:

*Art. 254: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*Pena: suspensão de quatro a doze partidas.*

*II — Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

- B) **MATEUS HENRIQUE RODRIGUES**, atleta da equipe Ass. Esp. Aliança, foi expulso de campo de forma direta por *“Desferir um empurrão em seu adversário nº 4. O mesmo saiu de campo após expulso. - Outro motivo.”*

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 254 caput 1º e inciso II**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, verbis:

*Art. 254: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*Pena: suspensão de quatro a doze partidas.*

*II — Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

- C) **MATEUS DI DOMENICO**, atleta da equipe Ypiranga Futebol Clube, foi expulso de campo de forma direta por “*Após sofrer o gol da equipe adversária, o atleta estando no banco, reclamava acintosamente do assistente nº 1, após receber o cartão vermelho, o mesmo partiu para cima do assistente para tentar agredir, sendo segurado pelos seguranças. E precisou ser retirado pelos seguranças do campo. - .*”

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 254 caput 1º e inciso I**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, verbis:

*Art. 254: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*Pena: suspensão de 180 a 720 dias.*

*I — Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

*Art. 258: Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

*Pena: suspensão de uma a três partidas.*

- D) **CARLOS RODRIGO BIESEK DA MAIA**, atleta da equipe Ypiranga Futebol Clube, foi expulso de campo de forma direta por “*Trocar empurrões com seu adversário nº 2 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo se retirou de campo sem causar problemas com a arbitragem. - .*”

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no **Art. 254 caput 1º e inciso II**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, verbis:

*Art. 254: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

*Pena: suspensão de quatro a doze partidas.*

*II — Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação do Denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pelo deferimento, São Miguel do Oeste, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JEAN MARCOS CHIEZA COLLE

Data: 23/09/2024 08:56:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

JEAN MARCOS CHIEZA COLLE  
Procurador da Comissão Disciplinar



**COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISA –LEF**

**Despacho do Presidente da Comissão Disciplinar**

**Processo Disciplinar nº 26/ 2024**

Após a análise preliminar, verifico que a denúncia preenche os requisitos formais exigidos, estando devidamente instruída com os documentos necessários que evidenciam, em tese, a prática de infração disciplinar por parte dos denunciados.

Portanto, acolho a denúncia formulada pela Procurador desta Comissão Disciplinar, determinando o processamento regular do feito, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Determino, ainda, a intimação dos denunciados para que apresentem suas defesas no prazo legal, bem como a realização dos atos processuais cabíveis, em especial a designação de Sessão de Julgamento.

Conforme disposições legais, indico, para atuar como Relator do processo o Sr. CLEOCIMAR PEREIRA DIAS, integrante desta Comissão Disciplinar.

Publique-se,

intime-se

e cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 11 de setembro de 2024.

**ANDRÉ RICARDO ZANCANARO**  
Presidente da Comissão Disciplinar  
Liga Esportiva Fronteirista - LEF



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA –  
LEF**

**Citação/Intimação**

---

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

TAÇA UNSA BIER DE FUTEBOL - CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL 2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 2/62024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista – LEF, o **Sr André Ricardo Zancanaro**, com fundamento no Art. 50 e seguintes do CJD/SC e Capítulo V Art. 45 e seguintes do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são **CITADAS e INTIMADAS** as partes abaixo nominadas, para, querendo, defender-se pessoalmente ou por Representante formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Comissão de Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que, no dia **24 de setembro de 2024, às 19h30min**, serão julgados, na sala de reuniões VIRTUAL da Comissão Disciplinar/LEF, através de link enviando em anexo da plataforma MEET os seguintes processos: <https://meet.google.com/ufm-neoa-haw>

**PROCESSO Nº 26/2024** CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL 2024

**Denunciado 1:** NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA– Atleta ASS. ESP. ALIANÇA

**Enquadramento:** Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD

**Pena Prevista:** suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes.

**Denunciado 2:** MATEUS HENRIQUE RODRIGUES – Atleta ASS. ESP. ALIANÇA

**Enquadramento:** Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD

**Pena Prevista:** suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes

**Denunciado 3:** MATEUS DI DOMENICO – Atleta YPIRANGA F.C

**Enquadramento:** Inciso I do § 1º do Art. 254-A e Art. 258~B ambos do CBJD

**Pena Prevista:** Suspensão de 180 a 720 dias pelo art. 254-A e 1 a 3 partidas pelo art. 258-B



**Denunciado 4:** CARLOS RODRIGO BIESEK DA MAIA– Atleta YPIRANGA F.C

**Enquadramento:** Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD

**Pena Prevista:** suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes

**CLEOCIMAR DIAS**

Secretário da Comissão Disciplinar

## COMISSÃO DISCIPLINAR LEF

### PARECER DO RELATOR

**Interessado:** Atletas Nicollas Carvalho Souza de Lima, Mateus Henrique Rodrigues, Carlos Rodrigo Biesek da Maia e Mateus Di Domenico

Assunto: Análise e Sugestão de Penas com base no CBJD

### INTRODUÇÃO

Este parecer analisa a conduta dos atletas Nicollas Carvalho Souza de Lima (ASS. ESP. ALIANÇA), Mateus Henrique Rodrigues (ASS. ESP. ALIANÇA), Carlos Rodrigo Biesek da Maia (YPIRANGA F.C.) e Mateus Di Domenico (YPIRANGA F.C.) conforme a súmula da partida realizada no dia 18 de agosto de 2024, no Estádio João Reinaldo Rohden, entre ASS. ESP. ALIANÇA e YPIRANGA F.C. As condutas relatadas configuram infrações ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), e as punições sugeridas neste parecer são embasadas nas normas contidas no referido código.

#### **Atleta Nicollas Carvalho Souza de Lima (ASS. ESP. ALIANÇA)**

Infração: O atleta foi expulso por trocar empurrões com o adversário nº 4, iniciando um tumulto entre os jogadores das duas equipes.

Enquadramento:

- Art. 254-A, §1º, II do CBJD – Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. Sugestão de Pena:
- Suspensão de 4 partidas – Considerando que a agressão foi limitada a empurrões sem maior gravidade, a pena é fixada em 4 jogos, por não ter resultado em lesão grave, mas reconhecendo a responsabilidade do atleta no início de tumulto.

#### **Atleta Mateus Henrique Rodrigues (ASS. ESP. ALIANÇA)**

Infração: O atleta foi expulso por desferir um empurrão no adversário nº 4 durante um tumulto.

Enquadramento:

- Art. 254-A, §1º, II do CBJD – Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

Sugestão de Pena:

-Suspensão de 4 partidas – Similar ao caso de Nicollas Carvalho, o atleta participou de um ato de agressão física que, embora não tenha gerado lesões, contribuiu para o tumulto, merecendo assim uma pena mínima.

**Atleta Carlos Rodrigo Biesek da Maia (YPIRANGA F.C.)**

Infração: O atleta foi expulso por trocar empurrões com o adversário nº 2, o que também contribuiu para o tumulto.

Enquadramento:

- Art. 254-A, §1º, II do CBJD – Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. Sugestão de Pena:

- Suspensão de 4 partidas – Tendo participado de um conflito semelhante aos demais atletas, mas sem causar lesões mais graves, é sugerida a mesma penalidade de 4 jogos de suspensão, levando em conta a proporcionalidade entre as infrações cometidas.

**Atleta Mateus Di Domenico (YPIRANGA F.C.)**

Infração: Após sofrer o gol da equipe adversária, estando no banco de reservas, o atleta reclamou acintosamente do assistente nº 1. Após receber o cartão vermelho, tentou agredir o assistente, sendo contido pelos seguranças e retirado do campo. Além disso, o atleta não deixou o campo imediatamente após a expulsão, permanecendo de forma indevida.

Enquadramento:

Art. 254-A, §1º, I do CBJD – Agressão física contra árbitro ou seus auxiliares, com tentativa de agressão.

Art. 258-B do CBJD – Permanecer no campo após expulsão, descumprindo as ordens da arbitragem.



VÍDEO Disponível em <https://www.youtube.com/live/F6sudq2ecOA?si=cOAF-rakui4IFj7> no instante de 1h40min55seg.

Desta forma, solicito à procuradoria que insira à citação o Art. 258-B do CBJD, conforme conduta comprovada do atleta.

#### **Sugestão de Pena:**

-Suspensão de 360 dias – Pela tentativa de agressão ao assistente, considerando a gravidade do ato e o risco à integridade física do árbitro assistente e trazendo o CJDSC em que prevê que a tentativa deve ser punida com a metade do pena do fato consumado e conforme o Código Penal que uma tentativa é configurada quando por vontade alheia ao do executor e pelos fatos narrados na súmula de jogo, só não houve agressão pela intervenção dos seguranças da partida.

Suspensão adicional de 3 partidas – Pelo não cumprimento da ordem de expulsão, ao permanecer em campo após a expulsão, descumprindo o que estabelece o Art. 258-B do CBJD.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

As penas sugeridas baseiam-se nas disposições do **\*\*Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)\*\***, em especial os artigos **\*\*254-A\*\*** (agressão física) e **\*\*258-B\*\*** (descumprimento de ordens da arbitragem). O comportamento de Mateus Di Domenico exige uma punição mais severa, dado que o ato de tentar agredir um árbitro ou seus auxiliares é uma infração grave, que pode desestabilizar o controle da partida e colocar em risco a integridade física dos envolvidos. Por sua vez, os demais atletas praticaram atos de agressão em meio a um tumulto generalizado, sem lesões graves relatadas, o que justifica a aplicação da pena mínima de 2 jogos de suspensão.

Essas penas têm o objetivo de garantir a disciplina no esporte e coibir condutas antidesportivas que possam comprometer a integridade das competições e a segurança dos participantes.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente parecer sugere penalidades proporcionais às infrações cometidas, respeitando os princípios do CBJD e a integridade da Justiça Desportiva. As suspensões propostas garantem a manutenção da ordem nos eventos desportivos e servem como medidas preventivas para futuras infrações.

Cordialmente,

Cleocimar Dias

Relator do Processo



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

**Ata de Julgamento Nº 11/2024**

---

**Pauta de Julgamento do dia  
Ata de Julgamento Nº 11/2024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores Cleucimar Dias, Itelvino Casanova, Lúcio Rizzo, Claudemir José Londero, o procurador Jean Marcos Chiezza Colle e o Membro da Liga Esportiva Fronteirista Waldy João Henn. Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 26/2024 - Julgado**

**AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias**

**JOGO: ASS. ESP. ALIANÇA X ASS. YPIRANGA**

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste**

**Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

**1 – NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA – Atleta ASS. ESP. ALIANÇA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Trocar empurrões com seu adversário nº 4 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo saiu de campo sem causar maiores problemas. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

**O Clube apresentou defesa por escrito e vídeo.**

**2 – MATEUS HENRIQUE RODRIGUES – Atleta ASS. ESP. ALIANÇA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Desferir um empurrão em seu adversário no meio do tumulto em seu adversário nº 4. O mesmo saiu de campo após expulso. - Outro motivo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Arts. 243-F e 258-B do CBJD.

**DECISÃO:**



Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

**O Clube apresentou defesa por escrito e vídeo.**

**3 – MATEUS DI DOMENICO – Atleta YPIRANGA F.C**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Após sofrer o gol da equipe adversária, o atleta estando no banco, reclamava acintosamente do assistente nº 1, após receber o cartão vermelho, o mesmo partiu para cima do assistente para tentar agredir, sendo segurado pelos seguranças. E precisou ser retirado pelo seguranças do campo. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso I do § 1º do Art. 254-A e Art. 258~B ambos do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 240 (duzentos e quarenta) dias de suspensão com fulcro nos artigos 254 e 3 jogos de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **120 (cento e vinte) dias de suspensão mais 1 (um) jogo de suspensão**.

**Funcionou em sua defesa Sr. ° WILLIAM DE BORTOLLI, Advogado do Atleta.**

**4 – CARLOS RODRIGO BIESEK DA MAIA – Atleta YPIRANGA F.C**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

Trocar empurrões com seu adversário nº 2 criando tumulto entre os atletas das duas equipes. O mesmo se retirou de campo sem causar problemas com a arbitragem. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **02 (dois) jogos de suspensão**.

Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

São Miguel Do Oeste, 25 de setembro de 2024.



---

ANDRÉ RICARDO ZANCANARO  
Presidente da Comissão

**EXCELENTÍSSIMOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA DE FUTEBOL - LEF.**

**Processo nº: 26/2024 – CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL 2024.**

**Denunciado: NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA E MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES, atletas da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA.**

A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 72.376.759/0001-84, sediada na Rua Aliança, s/n – Centro – São João do Oeste – SC, por seu presidente FABIO ROBERTO PREUSS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 071.846.949-61, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1.460 – Centro – São Miguel do Oeste – SC - CEP 89900-000, e o atleta **NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA E MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES**

## **DEFESA**

À Citação / Intimação nº 26/2024 emitida pela **Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista**, representada pelo Sr. André Ricardo Zancanaro, sobre suposta conduta antidesportiva prevista no artigo 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que teria sido cometida pelo denunciado, em partida válida pelo Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, realizada entre as equipes da Associação Esportiva Aliança e Ypiranga, no dia 18/08/2024, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1. DA SUPOSTA CONDUTA ANTIDESPORTIVA**

A **Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista** apresentou Edital de Citação Intimação nº 26/2024, informando que os atletas **NICOLLAS CARVALHO DE SOUZA LIMA E MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES**, sob alegação de que os mesmos, em partida válida pelo Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional realizada entre as equipes da Associação Esportiva Aliança e Ypiranga, no dia 18/08/2024, na cidade de São João do Oeste/SC, teria praticado a conduta antidesportiva prevista no artigo 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *in verbis*:

**Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.**

**§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:**

**I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (...)**

Contudo, Nobres Julgadores, o teor do edital supramencionado não condiz com a realidade dos fatos no que toca a tipificação legal, eis que o denunciado não praticou qualquer conduta antidesportiva, conforme será demonstrado durante a presente manifestação.

## **2. DA REALIDADE DOS FATOS**

Para tanto, anexa-se à presente manifestação, vídeo lance contendo as duas expulsões:

O vídeo é claro onde mostra que houve, por parte de Nicollas Carvalho, um encostão com o peito, sem usar as mãos. O adversário sim, usa o braço em diversas vezes com força excessiva.

Matheus Rodrigues no intuito de “defender” o seu companheiro entra na confusão apenas empurrando (conforme citado em súmula).

Isto posto, Nobres Julgadores, pelo acima exposto, a absolvição dos denunciados NICOLLAS CARVALHO SOUZA DE LIMA e MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES é medida que se impõe, porquanto restou provado, por meio das imagens exatas do momento do lance, que não houve qualquer tipo de agressão por parte dos mesmos, nem dolosa, nem culposa.

O Arbitro, ao nosso modo de ver, agiu corretamente expulsando todos os envolvidos na confusão e que interpretou de maneira correta, aplicando a justa e única punição cabível.

## **3. DOS PEDIDOS**

Isto posto requer-se:

- a) O recebimento da presente peça defensiva e dos documentos e arquivo de vídeo que a acompanham;
- b) Ao final, a absolvição dos denunciados, eis que restou provado que não se tratou de agressão, mas de simples atos comuns em jogo de futebol, devidamente controlado e punido pelo árbitro.
- c) Em não sendo este o Vosso entendimento, pede-se subsidiariamente a alteração da tipificação para o artigo **250, § 1º, II e § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**
- d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos que se fizerem necessários para o esclarecimento da presente lide, em especial à prova documental anexa.

Nestes termos, pede deferimento

São João do Oeste, SC 27/08/2024

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital  
por FABIO ROBERTO  
PREUSS:071846  
94961 Dados: 2024.08.27  
21:59:06 -03'00'

FÁBIO PREUSS

PRESIDENTE